



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 117/2022.

Pretende a Ilustríssimo Vereador Senhor Vitor Tadeu Camilo de Carvalho, "Modifica a Ementa e altera o Art. 2º da Lei 4.845 de 12 de Maio de 2009".

O presente parecer tem por objeto, o Projeto de Lei nº 117/2022 de autoria do Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho que visa alterar a Lei 4.845/09 no que diz respeito a sua abrangência, na Lei está apenas como beneficiários os deficientes físicos, a proposta de alteração traz como beneficiários deficientes

No entendimento da i. Procuradora desta Casa de Leis, há impedimentos legais para prosseguimento da propositura.

Entretanto, entendo, enquanto relatora desta Comissão de Justiça e Redação que não há tal impedimento alegado, tendo em vista que a lei está sendo adequada ao Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei 13.146/15, especificamente seu artigo 9º, inciso IV, que diz:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:
(...)

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque.

Isto posto, entende-se que na prática tal adequação já está inserida na realidade do nosso município, pois não estariam as prestadoras de serviços públicos de transporte infringindo uma lei federal, desta natureza que é o Estatuto da Pessoa com Deficiência, de modo que a presente propositura tem apenas o intuito de ajustar uma lei municipal, já que a mesma é anterior ao Estatuto da Pessoa com Deficiência e, portanto, desatualizada.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.



Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2022.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

Membro e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE – CIDADANIA

Presidente

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

Vice- Presidente

